

01-0366/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 366/2018 DE 13/07/2018

Promovente:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Ementa:

cria o programa de prevenção de incêndios nas
ocupações da cidade e dá outras providências.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

PROJETO DE LEI Nº DE 2018.

Folha nº 01 do proc.
nº 01-366 de 20 18
OTAVIO DE CARVALHO MOREIR
Técnico Administrativo
RF 11.479

fls. 1

PL

366/2018

Cria o Programa de Prevenção de Incêndios nas ocupações da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Incêndios a ser implementado em todas as ocupações da cidade de São Paulo identificadas e cadastradas pelas Secretarias de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento do município.

Parágrafo único. O Programa de Prevenção de Incêndios tem como objetivo garantir o direito à vida e à segurança das pessoas que lutam por moradia na cidade de São Paulo, o que não gera interferências em eventuais demandas judiciais existentes ou ainda representa qualquer forma de garantia de permanência no local.

Art. 2º O Programa de Prevenção de Incêndios será coordenado pela Secretaria de Prefeituras Regionais e contará com três etapas:

- I – mapeamento: consistente em ter acesso à relação de ocupações de imóveis públicos ou privados utilizados para fins de moradia que sejam de conhecimento das Secretarias de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento;
- II – distribuição de insumos e realização de pequenos reparos: fornecimento de extintores, jalecos, capacetes, luvas, botas, máscaras, entre outros materiais de ação e precaução contra fogo, além da realização de pequenos reparos elétricos emergenciais, que estejam colocando a vida dos habitantes em risco; e
- III – capacitação: formação de zeladores das ocupações para manuseio dos materiais de combate a incêndio e promoção de ações de conscientização de todas as pessoas ocupantes do imóvel para prevenção de incêndios.

Parágrafo único. Os zeladores previstos no inciso III acima poderão ser remunerados pelo Poder Público e serão escolhidos, em comum acordo, pelos próprios habitantes do imóvel.

01 AGO 2018

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 02.08.18
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



Folha nº 07 do proc.
nº 01-366 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

Art. 3º As ações previstas neste Programa de Prevenção de Incêndios serão realizadas independentemente da situação do imóvel ou das condições de posse dos habitantes do local.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de forma participativa, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.


EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
Vereador

Folha nº 03 do proc.
nº 01-366 de 2018OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

JUSTIFICATIVA

A tragédia do incêndio do Edifício Wilton Paes de Almeida que culminou em seu desabamento ocorrido no dia 02 de maio de 2018 deflagra um problema grave pelos quais as ocupações da cidade de São Paulo passam: o risco iminente de incêndios.

Além de toda a discussão sobre a luta por moradia e sobre a política de habitação, é necessário que seja resguardado, ao menos, o direito à vida das pessoas que não encontram outra alternativa além de ocupar imóveis abandonados na cidade. Nessas situações, uma ação rápida e eficiente pode evitar uma tragédia como a vivida no Paissandu.

Por esta razão, a exemplo de iniciativas já existentes nesse sentido como a distribuição de kits de combate de incêndios na Favela do Moinho em 2013 e a instituição do Programa de Prevenção Contra Incêndios em Assentamentos Precários (Previn) no ano de 2014, proponho este projeto de lei para que essa política seja implementada em toda a cidade. A intenção é que o Poder Público assume sua responsabilidade de resguardar o direito à vida das pessoas que lutam por moradia, independentemente da situação judicial ou administrativa dos imóveis ocupados.